



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9591/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6857/2018
PROTOCOLO	: 1910924
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. TEMPESTIVO. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora **Marelice Volpato Simões**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 108.409.821-00**, titular efetivo do cargo de **Fiscal Tributário Estadual – Matrícula: 3345021**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise “**ANA - DFAPP - 5948/2021**” (fls. 23-24) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer “**PAR - 4ª PRC – 8419/2021**” (fl. 25), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua **integralidade**, conforme verificado na Apostila de Proventos (fls. 24), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 72, incisos I, II, III, IV, e art. 78, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 857/2018 publicada no Diário Oficial do Estado MS, nº 9.670, de 06 de junho de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas,
DECIDO:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora **Marelize Volpato Simões**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 108.409.821-00**, titular efetivo do cargo de **Fiscal Tributário Estadual**, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 857/2018 publicada no Diário Oficial do Estado MS, nº 9.670, de 06 de junho de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA